

Agora falaremos sobre a **eficácia da cessão de crédito** em precatórios. Ou seja, o que é efetivamente necessário para que essa transferência de titularidade passe a valer perante o devedor (o Estado).

Para entender, precisamos lembrar que a cessão de crédito é um **negócio jurídico** (um contrato entre as partes). E, como todo negócio jurídico, ela obedece a um esquema de análise criado pelo jurista **Pontes de Miranda**, no século passado, conhecido como a **Escada Ponteana**.

Segundo essa teoria, para que um negócio jurídico seja perfeito e produza todos os seus efeitos, ele deve passar por três degraus: **Existência, Validade e Eficácia**. Pode parecer uma teoria abstrata, mas ela tem tudo a ver com a prática dos precatórios.

Os Três Degraus da Escada Ponteana

Para entender o impacto da regra constitucional na cessão, vamos revisar brevemente os três planos:

- **Plano da Existência:** Diz respeito ao caráter ontológico do negócio. Os elementos mínimos estão ali? Há partes (comprador e vendedor), vontade, objeto (o precatório) e forma? Se sim, o negócio **existe**.
- **Plano da Validade:** O negócio existe, mas ele está em conformidade com o ordenamento jurídico? As partes são capazes? O objeto é lícito e possível? Houve algum vício (como fraude ou coação)? Se está tudo de acordo com a lei, o negócio não tem nulidades (absolutas) nem anulabilidades (relativas). Ele é **válido**.
- **Plano da Eficácia:** É aqui que a mágica acontece. O ato existe e é válido, mas ele já tem força para produzir efeitos na realidade social e ser exigido perante terceiros? Se ele não tem esse poder no momento, ele é **ineficaz**.

Um negócio jurídico pode muito bem existir, ser perfeitamente válido entre quem comprou e quem vendeu, mas ser imperfeito em seus efeitos por faltar um requisito legal. É exatamente isso que acontece na cessão de precatórios sem comunicação oficial.

O Art. 100, § 14, da CF

A regra principal da nossa aula está expressa no **parágrafo 14 do artigo 100 da Constituição Federal**:

*"§ 14. A cessão de precatórios **somente produzirá efeitos** após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade federativa devedora."*

A autorização genérica para transferir o precatório (inclusive os pendentes de litígio) está prevista no § 13 do art. 100. Vale destacar que o § 9º, que tratava de compensação de débitos, foi declarado inconstitucional pelo STF).

Significado

Se você realiza uma cessão de crédito observando os requisitos do Código Civil, tendo um **cedente** (quem vende), um **cessionário** (quem compra) e um **cedido** (o ente devedor, ex: União), o negócio existe e é válido.

Porém, por força do § 14, ele **não é eficaz** contra o ente público até que ocorra a notificação formal.

Exemplo

João é credor de R\$ 1.000.000,00 da União. Sabendo que a fila vai demorar 10 anos, João fica desanimado e encontra Miguel. Miguel oferece R\$ 600.000,00 à vista pelo crédito. João aceita e eles assinam o contrato de cessão. Miguel agora é quem vai esperar os 10 anos.

O negócio existiu e é válido, porém ainda não é eficaz contra a União. Só será eficaz se João (ou o próprio Miguel) peticionar no processo avisando ao Tribunal e à **entidade federativa (União)** sobre a venda.

As Consequências da Falta de Comunicação

A comunicação é importante para que o Tribunal saiba a quem expedir o alvará de pagamento e para que o ente federativo saiba quem é o seu real credor.

Isso está em harmonia com o **artigo 292 do Código Civil**. Se a comunicação não for feita, o Tribunal e a Fazenda Pública poderão, licitamente, depositar o valor na conta do João (credor originário).

Se o Estado paga a João antes de ser notificado da venda para Miguel, **o pagamento é considerado totalmente correto e válido**. A União se desobriga da dívida, e caberá a Miguel tentar reaver seu dinheiro, pois a cessão era ineficaz perante o Estado.

A cessão de precatório é lícita, existente e válida. Mas se você comprou um precatório e não peticionou no processo avisando o Tribunal e a Fazenda Pública, você não pode exigir o pagamento deles.